



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e secretários municipais, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei de fixação de subsídios dos agentes políticos municipais vem atender ao disposto no art. 29, V da Constituição Federal, bem como na seção VII - Da Remuneração dos Agentes Políticos da Lei Orgânica do Município de Guadalupe (PI).

A proposta projeta a recomposição das perdas inflacionárias dos últimos anos, e mantém a premissa usada em legislaturas anteriores, adotando por referência o valor médio do salário mínimo vigente dentro da legislatura, porém de forma mais adequada à realidade econômica atual. Senão vejamos:

Legislatura	Prefeito		Vice-Prefeito		Secretários	
	Valor	Quant. SM	Valor	Quant. SM	Valor	Quant. SM
2013-2016	15.500,00	20,19	11.500,00	14,98	5.000,00	6,50
2017-2020	15.500,00	15,25	11.500,00	11,71	5.000,00	5,08
2021-2024	15.500,00	12,33	11.500,00	9,15	5.000,00	3,97
2025-2028	20.500,00	14,51	15.500,00	10,97	8.500,00	6,01

Salários Mínimos (SM): 2013: R\$ 678,00; **2016:** R\$ 880,00; **2017:** R\$ 937,00; **2020:** R\$ 1.045,00; **2021:** R\$ 1.100,00; **2024:** R\$ 1.412,00;

Não é demais anotar a necessidade de reconhecer a importância da adequada remuneração dos agentes políticos, cuja atividade é inegavelmente desgastante e exige dedicação em tempo integral.

Assim, a proposta recupera, em parte, o valor monetário dos subsídios dos agentes políticos para o próximo mandato, levando em conta seus valores históricos.

Guadalupe-PI, 22 de abril de 2024.

Dilson Barbosa Gomes
Presidente (PSD)

Luciana Oliveira Martins
Vice-Presidente (PSD)

Francineth Lima da Costa
1ª Secretaria (PSD)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e secretários municipais, para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Guadalupe – PI**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, Dilson Barbosa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe – PI, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

- I** – Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 20.500,00 (vinte e mil e quinhentos reais);
- II** – Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);
- III** – Vereadores, no valor mensal de R\$ 10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais);
- III** – Secretário Municipal, e agentes públicos equiparados a Secretário (assessor jurídico, assessor técnico, controlador geral e ouvidor) no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no art. 7º, XVII da Constituição da República, do art. 130, § 1º, II da Lei Orgânica e do estatuto dos servidores do município, aplicado de forma subsidiária.

§ 1º Os períodos de descanso anual deverão ser escalonados em cada exercício, a partir do transcurso do período aquisitivo, cabendo ao setor pessoal/recursos humanos proceder os registros e controles de cada período de fruição do direito.

§ 2º É vedada a conversão de parcela de qualquer período de descanso em abono ou indenização, salvo:

- a) do correspondente ao período de 10 (dez) dias mais um terço, proporcional ao último quadrimestre do último ano de mandato;
- b) no caso de morte, exoneração ou outra forma de extinção definitiva do vínculo com a administração.

Art. 3º O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e agentes públicos equiparados a Secretário (assessor jurídico, assessor técnico, controlador geral e ouvidor) farão jus ao recebimento de "Décimo Terceiro Salário" nos termos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
MESA DIRETORA

de Lei, devendo ser observado para este fim o subsídio fixado nesta lei nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, § 4º, ambos da Constituição da República, os valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ter revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com data base em janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Art. 5º Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. Integra a presente Lei o demonstrativo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Guadalupe-PI, 22 de abril de 2024.

Dilson Barbosa Gomes
Presidente (PSD)

Luciana Oliveira Martins
Vice-Presidente (PSD)

Francineth Lima da Costa
1ª Secretária (PSD)